



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 258/2008

Lapa, 08 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 031/2008 que cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 425 / 2008

Data: 12/05/2008 - 11:11

Responsável: MAD


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 031
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

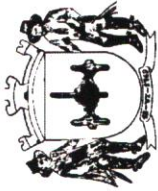
Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Psicólogo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 031, de 08 de maio de 2008.

SITUAÇÃO ANTIGA (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)				SITUAÇÃO NOVA							
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.
08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10	11	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que cria 03 (três) novas vagas para o cargo de "Psicólogo", conforme demonstrado no Anexo I, deste Projeto, tendo como objetivo suprir a necessidade desta Administração dos préstimos destes profissionais, para uma melhor qualidade nos serviços ofertados à população.

Ademais, destaco especialmente que pretensa criação de vagas se faz necessária para que o Município possa dar atendimento aos vários pedidos de estudos "psicosociais" solicitados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, bem como, atender a demanda existente nesta seara após a implantação e funcionamento do Adolescente em nosso Município, onde tais profissionais são indispensáveis para o desempenho das atividades ali desenvolvidas.

As vagas ora criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Emenda Modificativa ao
Anteprojeto de Lei nº 031/2008

O Vereador, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 121, IV, c/c o art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 031/2008, conforme segue:

SÚMULA: Altera o artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 031, de 08 de Maio de 2008.

Art. 1º. O artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 031, de 08 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Psicólogo.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 031, de 08 de Maio de 2008.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2008.


João Antonio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 525 / 2008
Data: 29/05/2008 - 08:36


Responsável: MAD

Justificativa da Emenda Modificativa
ao Anteprojeto de Lei nº 031/2008

Busca-se com a emenda supracitada promover alterações no artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 031, de 08 de Maio de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A presente Emenda, tem por objetivo não causar dúvidas quando da interpretação do artigo acima descrito, uma vez que, sua redação original leva a crer que, “tornando sem efeito a situação nova”, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, entende-se que a mesma jamais produziu qualquer efeito jurídico.

Pelas razões apresentadas, requer sua aprovação pelo D. Plenário desta Casa de Leis.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2008.


João Antônio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 32/2008

Ref.: Projeto de Lei nº 031/2008.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº 031 de 08 de Maio de 2008, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo.

Pelo respectivo Projeto, serão criadas 03 (três) novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, referentes à função de Psicólogo, com labor de 30 (trinta) horas semanais, no Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe Referência C-1, C.B.O. 2515-10, conforme consta do Anexo I, parte integrante do Projeto.

O artigo 2º do Projeto estabelece que os salários das vagas criadas pela nova Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sendo que, pelo artigo 3º as despesas decorrentes da aplicação da Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Pela justificativa apresentada, o autor do Projeto visa suprir a necessidade da Administração dos préstimos desses profissionais, para uma melhor qualidade nos serviços ofertados à população.

Alega também o Executivo que pretenda criação de vagas se faz necessária para que o Município possa dar atendimento aos vários pedidos de estudos "psicosociais" solicitados pelo Poder Judiciário desta Comarca, bem como, atender a demanda existente nesta seara, após a implantação e funcionamento do Adolescentro no Município, onde tais profissionais são indispensáveis para o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição.

Sobre o tema, vejamos o que dizem alguns artigos de nossa Lei Orgânica:

"Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII - organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único."

"Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;
XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;"

"Art. 92 - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas."

Por fim, o Executivo afirma que as vagas a serem criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Através do Protocolo nº (525/2008), foi apresentada Emenda Modificativa, na qual prevê a alteração do artigo 4º do Projeto em comento, tendo por finalidade não causar dúvidas quando de sua interpretação.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei, bem como a Emenda Modificativa ora apresentados atendem as normas legais pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das Comissões, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 29 de Maio de 2008.



Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº031/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03 / Jun / 2008.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº031/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 03/06 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 04/06 /2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº031/2008

Autor: Executivo Municipal.

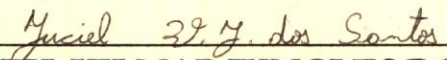
Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03 / Junho / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº031/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 03 / 06 / 2008.

Juciel Vilmar dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 03 / 06 / 2008.

ASS.: Juciel Vilmar dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "CRIA NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 03 DE JUNHO DE 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Marcos Antonio Bortoleto
VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO N°. 031/2008

Autores: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Para efetuar o parecer, solicito cópia, do referido ANEXO II da Lei n°. 1773/2008, o qual deveria estar anexo ao projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 17 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

Lapa, 20 de junho de 2008.

Ofício nº. 339/2008

Prezado Senhor:

Em atendimento as Solicitações de Vossa Senhoria, valho-me do presente para encaminhar o anexo II, parte integrante da Lei nº 1773/2008, os quais estão anexados aos Anteprojetos de Leis nº11, 31 e 38, todos de 2008, sendo que, tais documentos deveriam estar acompanhando os presentes Projetos de Leis ora apresentados.

Ademais, a despeito do que reza o § 3º do artigo 99 do Regimento Interno, que assim reza:

“§ 3º - As proposições que fizerem referencia a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.”

Como se vê, ao determinar que as proposições que fizerem referencias a outros documentos deverão vir acompanhadas dos mesmos deixa claro que esta providencia é de competência **do autor da proposição**, contudo, visando a celeridade para deliberação da proposição em questão, afim de evitar uma maior morosidade por parte desse Poder, esta Secretaria junta o documento solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00349 / 2008

Data: 20/06/08 - 16:25

Nome: 


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Ilmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Vereador
Lapa - Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA									
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.									
SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC.	C.B.O
01	40	ADVOGADO	PROFISSIONAL	02	20	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2410-05
01	40	ANALISTA DE SISTEMAS	PROFISSIONAL	01	40	ANALISTA DE SISTEMAS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2124-05
06	40	ARQUITETO	PROFISSIONAL						
01	40	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	09	40	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2516-05
02	40	BIBLIOTECÁRIA	PROFISSIONAL						
02	40	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	03	40	FARMACÉUTICO-BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2234-10
09	20	CIRURGIÃO DENTISTA	PROFISSIONAL	15	20	CIRURGIÃO DENTISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2232-08
02	40	CONTADOR	PROFISSIONAL	03	40	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2522-10
07	30	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	12	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2235-05
01	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PROFISSIONAL	03	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2221-10
01	40	ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	02	40	ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2142-05
20	40	FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMI-PROFISSIONAL	20	40	FISCAL TRIBUTÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2544-10
05	30	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	05	30	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-05
03	30	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	05	30	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-10
08	24	MÉDICO ANESTESISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉDICO ANESTESISTA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA	B-1	2231-04
01	20	MÉDICO CARDIOLOGISTA	PROFISSIONAL						
10	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	PROFISSIONAL	10	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-15
				20	40	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-15
				14	12 P/P	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	PLANTONISTA	A-1	2231-15
01	20	MÉDICO DERMATOLOGISTA	PROFISSIONAL	01	20	MÉDICO DO TRABALHO	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-18
04	20	MÉDICO GINECOLOGISTA	PROFISSIONAL						
08	24	MÉDICO OBSTETRA	PROFISSIONAL						
08	24	MÉDICO NEONATOLOGISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉD. GINECO-OBSTETRA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA	B-1	2231-32
01	20	MÉDICO NEUROLOGISTA	PROFISSIONAL	04	40	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-32
01	20	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉD. NEONATOLOGISTA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA	B-1	2231-49
01	20	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	PROFISSIONAL						
05	20	MÉDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL						
01	20	MÉDICO PSIQUIATRA	PROFISSIONAL	03	40	MÉDICO PEDIATRA	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-49
02	30	MÉDICO VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	02	40	MÉDICO PSIQUIATRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-53
02	40	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	03	30	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2233-05
05	30	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	03	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2237-10
02	40	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	PROFISSIONAL	08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10
01	30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROFISSIONAL	01	40	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	1422-05
				02	00	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA									
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.									
SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC.	C.B.O
01	44	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADMINIST. TRANSPORTE ROBOVIÁRIO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3423-05
02	40	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL						
01	44	ADMINISTRADOR SISTEMA HIDRÁULICO	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADM. SISTEMA HIDRÁULICO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	8622-05
08	40	ADMINISTRADORA DE CRECHE	SEMI-PROFISSIONAL	08	40	ADM. DE CRECHE em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1313-10
23	40	AGENTE DE SAÚDE	SEMI-PROFISSIONAL	23	40	AGENTE DE SAÚDE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3522-10
04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS	SEMI-PROFISSIONAL	04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1424-10
03	40	AGENTE SOCIAL	SEMI-PROFISSIONAL	03	40	AGENTE SOCIAL	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	4110-05
02	40	ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	02	40	ALMOXARIFE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4141-05
15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMI-PROFISSIONAL	15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	4110-10
03	40	ASSISTENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS	SEMI-PROFISSIONAL						
05	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	SEMI-PROFISSIONAL	10	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3224-15
26	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	40	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ADMINISTRATIVO	05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3711-05
02	40	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ADMINISTRATIVO	02	40	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4131-10
53	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	72	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3222-30
05	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	ADMINISTRATIVO	08	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	5152-10
03	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRATIVO	01	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
80	40	BABÁ	SERVIÇOS GERAIS	80	40	ATENDENTE INFANTIL	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	5162-05
02	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4121-10
02	44	FISCAL DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	05	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05
01	40	GUIA TURISTICO	ADMINISTRATIVO	01	40	GUIA TURISTICO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1312-05
01	40	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	SEMI-PROFISSIONAL						
10	40	MESTRE DE OBRAS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	MESTRE DE OBRAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	7102-05
01	40	OPERADOR DE COMPUTADOR	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	OPERADOR DE COMPUTADOR	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3172-05
01	40	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3171-10
12	40	RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	16	40	RECEPCIONISTA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	4221-05
01	40	REPARADOR DE EQUIP. ELETRONICOS	SEMI-PROFISSIONAL						
30	40	SECRETÁRIA	ADMINISTRATIVO	40	40	SECRETÁRIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4221-05
02	40	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEMI-PROFISSIONAL	01	40	TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3211-05
04	40	TÉCNICO DE DESPORTOS	SEMI-PROFISSIONAL	03	40	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3511-05
04	40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	TÉCNICO DE DESPORTOS em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	2241-25
02	40	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3222-05
				05	40	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3224-05
01	40	TÉCNICO DE PASTIFÍCIO	SEMI-PROFISSIONAL	01	40	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3115-05
				01	40	TÉCNICO DE PASTIFÍCIO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	883-05
				03	20	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3141-15

Handwritten signature and initials.

Handwritten mark.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA														
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO														
ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.														
GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA			TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL				
	CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE				
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00		750,00	550,00	400,00	450,00			450,00	300,00
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50		787,50	577,50	420,00	472,50			472,50	315,00
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88		826,88	606,38	441,00	496,13			496,13	330,75
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17		868,22	636,70	463,05	520,94			520,94	347,29
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43		911,63	668,54	486,20	546,99			546,99	364,65
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70		957,21	701,97	510,51	574,34			574,34	382,88
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04		1.005,07	737,07	536,04	603,06			603,06	402,02
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49		1.055,32	773,92	562,84	633,21			633,21	422,12
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11		1.108,09	812,62	590,98	664,87			664,87	443,23
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97		1.163,49	853,25	620,53	698,11			698,11	465,39
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12		1.221,66	895,91	651,56	733,02			733,02	488,66
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63		1.282,74	940,71	684,14	769,67			769,67	513,09
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56		1.346,88	987,75	718,35	808,15			808,15	538,74
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99		1.414,22	1.037,14	754,27	848,56			848,56	565,68
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99		1.484,93	1.089,00	791,98	890,99			890,99	593,96



**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 22
M.P.

PROJETO DE LEI N°. 031/2008

PARECER:

**SÚMULA: CRIA NOVAS VAGAS PARA
OS CARGOS PÚBLICOS DE
PROVIMENTO EFETIVO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei n°. 031/2008 protocolado sob o n°. 452/2008, o qual tem por objeto a criação de vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Pela justificativa apresentada e anexa ao referido Projeto, serão criadas 03 (três) novas vagas para o Cargo de Psicólogo, com o labor de 30 (trinta) horas semanais, no Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe Referência C-1, C.B.O. 2515-10, conforme Anexo I.

023



**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 23
[Signature]

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 24 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

[Signature]
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

[Signature]
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N°.
031/2008

SÚMULA: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e Regimentais, tendo em vista a aprovação do projeto em epigrafe bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art. 140 de nosso Regimento Interno, presente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1 - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Psicólogo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 27 de junho de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro



**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 031/ de 2008.

SITUAÇÃO ANTIGA (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.
08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10	11	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10

Lapa, em 27 de junho de 2008.

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

PROJETO DE LEI Nº 051/2008

Autor: Executivo Municipal.

Emenda Modificativa: Vereador João Antonio de Jesus Martins.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:


Art. 1 - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

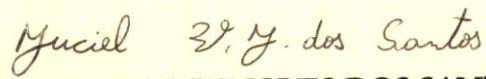
Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Psicólogo.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 051/2008

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)											
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAI S	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC IA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAI S	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC IA	C.B.O.
08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10	11	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juizial Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2200, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

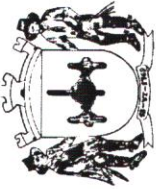
Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Psicólogo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2200, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA							
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)											
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.
08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10	11	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal